

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE- 255-2044 CEP: 01045-903

PROCESSOS CEE Nºs: 1312/84 - Reautuado em 21/07/92 e apenso
2474/84 - Reautuado em 21/07/92
INTERESSADO : **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM**
COMERCIAL SENAC
ASSUNTO : Mudança de Endereço
RELATOR : Cons. **Nacim Walter Chieco**
PARECER CEE Nº 1186/92 - CESG - APROVADO EM: 30/09/92

CONSELHO PLENO

1- HISTÓRICO E APRECIÇÃO

O Sr. Diretor da Administração Regional do SENAC no Estado de São Paulo solicita ao CEE, nos termos da Deliberação CEE nº 26/86, autorização para mudança de endereço das Unidades Operativas Especializadas SENAC PRODEMP Programa de Desenvolvimento Empresarial e SENAC CEATEL - Centro de Estudos de Administração Hoteleira e Turismo.

A Unidade Especializada SENAC PRODEMP foi autorizada a funcionar pelo Parecer CEE nº 354/85 e a maioria dos cursos oferecidos, considerados "livres", não sofrerá alterações.

Esta Unidade Especializada será instalada em prédio alugado, na Rua Abílio Soares, 441 - Bairro Paraíso, nesta Capital.

A Unidade Especializada SENAC CEATEL foi autorizada a funcionar pelo Parecer CEE nº 1478/84 e se transferirá para as dependências de edifício próprio do SENAC, na Avenida Francisco Matarazzo, 249 - Capital, onde atualmente funciona a Unidade Operativa SENAC MODA E BELEZA, reconhecida pelo Parecer CEE nº 1728/80.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 1312/84 e 2474/84 PARECER CEE Nº 1186/92

Em outro pedido, ainda, o interessado Solicita a alteração da denominação dessas Unidades Especializadas, ou seja, o SENAC PRODEMP para SENAC - Centro de Tecnologia em Gestão de Negócios e o SENAC CEATEL para SENAC CEATEL: Centro de Estudos de Administração em Turismo e Hotelaria e que as mesmas seguem as normas "Regimento das Unidades Operativas do SENAC -Ensino Supletivo".

Nos termos do artigo 35 da Deliberação CEE nº 26/86, as instituições criadas por leis específicas, com supervisão própria, devem encaminhar os pedidos de mudança de endereço diretamente ao Conselho Estadual de Educação.

O SENAC tem suas atividades supervisionadas pela Administração Regional do SENAC, por delegação da Secretaria de Estado da Educação, conforme Resolução SE nº 30/81.

À vista do exposto o pedido pode ser deferido por este Colegiado.

2- CONCLUSÃO

O Conselho Estadual de Educação autoriza a mudança de endereço das seguintes Unidades Especializadas do SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado de São Paulo:

O SENAC-PRODEMP - Programa de Desenvolvimento Empresarial passa a funcionar na Rua Abílio Soares, 441 - Paraíso, nesta Capital.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 1312/84 e 2474/84 PARECER CEE Nº 1186/92

O SENAC CEATEL - Centro de Estudos de Administração Hoteleira e Turismo passa a funcionar na Avenida Francisco Matarazzo, 249, nesta Capital.

São Paulo, 09 de setembro de 1992.

a) CONS. NACIM WALTER CHIECO
Relator

3- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator. O Cons. Francisco Aparecido Cordão declarou-se impedido de votar.

Presentes os nobres Conselheiros: deusa Pires de Andrade, Francisco Aparecido Cordão, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães, Maria Bacchetto e Nacim Walter Chieco.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 16 de setembro de 1992.

a) CONS. FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
Presidente em exercício da CEE

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 1312/84 e 2474/84 PARECER CEE Nº 1186/92

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Francisco Aparecido Cordão declarou-se impedido de votar.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de setembro de 1992.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA
Presidente